



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - 2º CGEO
RECURSO DE PROPOSTAS
DECISÃO DA COMISSÃO
(Processo Administrativo: 64201.002436/2021-92)**

Foi analisado o recurso da licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos LTDA, CNPJ 76.436.849/0001-74, inabilitada por não apresentaram o Cronograma Físico-Financeiro de acordo com o previsto no Projeto Básico, conforme o item 8.1.4.1. do Edital.

Para esta análise foi considerado o **art. 43, § 3º**, da **Lei nº 8666/93**:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

O entendimento do TCU é no mesmo sentido:

“VOTO:

(...)

18. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário, in verbis: ‘atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei.’” (Acórdão 3340/2015-Plenário)

“Relatório:

7.15 Não obstante ter sido observada a existência de erro nos cálculos da proposta, a Lei de Licitações em seu § 3º do art. 43 dispõe o seguinte:

'Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da

ALD W.S

licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.'

7.16 Desse modo, a justificativa de que não haveria como serem refeitos os cálculos pelos responsáveis a fim de averiguar em que consistia o erro da proposta não se sustenta, uma vez que a Lei de Licitações traz a possibilidade de promoção de diligência para esclarecimentos e informações complementares.

7.17 Propõe-se, então, que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis sejam acatadas parcialmente por este Tribunal e que seja determinado à CGLA/MDS que atente à possibilidade de promoção de diligência pela Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Lei no 8.666/93.

Acórdão:

9.6. determinar:

9.6.1. à Coordenação-Geral de Logística e Administração do MDS - CGLA que:

[...]

9.6.1.9. atente à possibilidade de promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993;" (Acórdão 4827/2009-Segunda Câmara)

Prevê ainda o Edital no item 8.7:

8.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

O principal objetivo do Cronograma Físico-Financeiro sugerido no Edital era que os arquivos Matriciais e Vetoriais dos Blocos A, B, C, D, E, F fossem entregues de dois em dois. Isso possibilitaria a avaliação dos Blocos, e posterior pagamento à medida que dois blocos fossem aprovados. Por isso, fala-se em estimativa de realização de pagamentos, uma vez que a licitante pode concluir cada entrega antes do tempo previsto no Projeto Básico e receber o pagamento relativo à execução de cada etapa. O mesmo entendimento se aplica à fase de Trâmites Administrativos e Mobilização e Imageamento e Trabalho de Campo, não havendo desconformidade da proposta da licitante Visiona Tecnologia Espacial S/A.

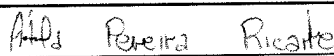

Na apresentação do recurso, a licitante Engefoto corrigiu o seu Cronograma Físico-Financeiro, enviando um Cronograma Físico-Financeiro de acordo com o exigido no Edital, não havendo mudança no valor da proposta. Esta Comissão resolve decidir de maneira favorável em relação ao recurso e classificar a licitante.

Como consequência, é declarada a **licitante vencedora Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos LTDA**, menor preço dentre as classificadas.

Será aberto o prazo de manifestação de recurso de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação em DOU da ata.

Nº	Empresa	CNPJ	Situação	Valor da Proposta
1	Engefoto e Aerolevntamento LTDA	76.436.849/0001-74	Classificada	R\$ 2.797.127,82
2	Visiona Tecnologia Espacial S/A	13.944.554/0001-99	Classificada	R\$ 3.099.456,60
3	Fototerra Atividades de Aerolevntamentos LTDA	72.857.345/0001-77	Classificada	R\$ 3.904.927,51
4	Aerosat Engenharia e Aerolevntamento LTDA	82.238.718/0001-85	Classificada	R\$ 4.321.559,00
5	Engemap - Engenharia, Mapeamento e Aerolevntamento	01.020.691/0003-10	Desclassificada	R\$ 3.333.042,83

Brasília - DF, 28 de setembro de 2022

 ÁTILA PEREIRA RICARTE - Cap QEM Presidente da CEL	 JOSÉ WILSON CLEMENTE - S Ten Membro da CEL
---	---